PROJETO DE LEI N° 214/2025

Câmara Municipal de
Nº 001

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A CMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Campanha

SANCIONADA
Lei Nº 2.579/2025
Ivo Farias
VISTO

Aut 192
Ob 1495

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 08 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Fls. 002
Às 09:46 hs. Em 26 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 214 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1ª Secretaria

Institui a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28 / 10 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos", com a finalidade de conscientizar a população, orientar pacientes e familiares e promover ações educativas e preventivas voltadas à redução das complicações do diabetes e à prevenção de amputações.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e complicações do diabetes, com foco na prevenção de amputações;

II – orientar pacientes e familiares sobre cuidados com os pés, controle glicêmico, alimentação saudável e prática de atividade física;

III – promover a detecção precoce de lesões e complicações em pacientes diabéticos;

IV – estimular o treinamento e a atualização de profissionais de saúde para o manejo adequado do "pé diabético";

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada na execução de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1ª Secretaria

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 7986-19B4-35BB-61C5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que representa um dos maiores desafios da saúde pública mundial. Entre suas complicações mais graves, destacam-se as úlceras e infecções nos pés, que, quando não tratadas adequadamente, podem evoluir para amputações.

Estudos apontam que a maioria dessas amputações pode ser evitada com medidas simples, como a prevenção, o diagnóstico precoce, a orientação aos pacientes e a qualificação dos profissionais de saúde.

A criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Cabedelo busca integrar esforços para reduzir a incidência de amputações, promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e diminuir os custos sociais e hospitalares decorrentes dessas complicações.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores para aprovação.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 26/08/2025 09:48:31 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 7986-19B4-35BB-61C5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 214/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 16/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 214/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16 /09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 214/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 20/10/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Peregrina

Em, 20/10/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/10/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 214/2025

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 214/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 26 de agosto de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa instituir a campanha de prevenção e combate a amputações em pacientes diabéticos com intuito de integrar esforços para reduzir a incidência destas amputações.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 214/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 214/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, objetiva promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e diminuir os custos sociais e hospitalares decorrentes das amputações.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 214/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 10 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 214/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 214/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 07/11/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em, 07/11/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 214/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°214/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa instituir a campanha de prevenção e combate a amputações em pacientes diabéticos com intuito de integrar esforços para reduzir a incidência destas amputações.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, objetiva promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e diminuir os custos sociais e hospitalares decorrentes das amputações.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 214/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 214/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07 / 11 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 214/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 18-11-2025.

Em, 19/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 19/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.495/2025

Cabedelo (PB), em 19 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 192/2025** o **Projeto de Lei nº 214/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/11/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 192/2025
AO PROJETO DE LEI N° 214/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 18/11/2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos", com a finalidade de conscientizar a população, orientar pacientes e familiares e promover ações educativas e preventivas voltadas à redução das complicações do diabetes e à prevenção de amputações.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e complicações do diabetes, com foco na prevenção de amputações;

II – orientar pacientes e familiares sobre cuidados com os pés, controle glicêmico, alimentação saudável e prática de atividade física;

III – promover a detecção precoce de lesões e complicações em pacientes diabéticos;

IV – estimular o treinamento e a atualização de profissionais de saúde para o manejo adequado do "pé diabético";

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada na execução de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 19 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10/12/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

Lei nº 2579 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos", com a finalidade de conscientizar a população, orientar pacientes e familiares e promover ações educativas e preventivas voltadas à redução das complicações do diabetes e à prevenção de amputações.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e complicações do diabetes, com foco na prevenção de amputações;

II – orientar pacientes e familiares sobre cuidados com os pés, controle glicêmico, alimentação saudável e prática de atividade física;

III – promover a detecção precoce de lesões e complicações em pacientes diabéticos;

IV – estimular o treinamento e a atualização de profissionais de saúde para o manejo adequado do "pé diabético";

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D032-9F55-E2E5-7BB6 e informe o código D032-9F55-E2E5-7BB6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada na execução de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D032-9F55-E2E5-7BB6 e informe o código D032-9F55-E2E5-7BB6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 0270

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 427

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2575 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a Campanha Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e combater qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – combater o capacitismo, compreendido como toda forma de preconceito, estigmatização ou discriminação contra pessoas com deficiência;
II – estimular o debate e a informação sobre as barreiras atitudinais, físicas e sociais enfrentadas por pessoas com deficiência;
III - incentivar práticas inclusivas em escolas, instituições públicas e privadas, empresas e meios de comunicação, assim como em eventos educacionais, culturais e esportivos;
IV - dar visibilidade às barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, inclusive atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais, a fim de que o enfrentamento seja compromisso de toda a sociedade;
V – valorizar as capacidades e o protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade, eliminando expressões preconceituosas, como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4902-181F-741E-EBA6 e informe o código 4902-181F-741E-EBA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4902-181F-741E-EBA6 e informe o código 4902-181F-741E-EBA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2576 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA "CIDADE QUE RESPEITA O CICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista", com o objetivo de promover a segurança, o respeito e a valorização dos ciclistas, bem como incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível.

Art. 2º A Campanha será de caráter permanente, com ações intensificadas durante o mês de setembro, em alusão à Semana Nacional do Trânsito e ao Dia Mundial Sem Carro (22 de setembro).

Art. 3º São objetivos da Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista:

I – promover o respeito mútuo entre ciclistas, motoristas e pedestres;
II – conscientizar sobre o direito à mobilidade segura para quem utiliza a bicicleta;
III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
IV – reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas;
V – valorizar a infraestrutura cicloviária do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9200-8ABA-0798-C070 e informe o código 9200-8ABA-0798-C070

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2577 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados localizados no Município de Cabedelo, que disponibilizam vagas preferenciais para pessoas com deficiência, promovidos a reservar vagas para pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sinalizando com placas indicativas com o símbolo mundial da fibromialgia.

§1º As vagas destinadas à pessoa com fibromialgia poderão ser compartilhadas com as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
§2º Recomenda-se que as vagas estejam localizadas em local de fácil acesso e comportem veículos de tamanho médio, garantindo maior comodidade aos usuários.

Art. 2º A reserva de vagas não implica obrigatoriedade de gratuidade, cabendo ao administrador do estabelecimento decidir sobre descontos ou isenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AOC8-2B9B-000E-3801 e informe o código AOC8-2B9B-000E-3801

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2578 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS E INCENTIVO À RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização sobre o Descarte Adequado de Resíduos e Incentivo à Reciclagem", com a finalidade de promover a educação ambiental, estimular a destinação correta dos resíduos sólidos e incentivar a prática da reciclagem como forma de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre a importância do descarte correto dos resíduos sólidos;
II – incentivar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais;
III – promover a coleta seletiva no município, fortalecendo cooperativas e associações de catadores;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C712-8DF0-3CA8-0808 e informe o código C712-8DF0-3CA8-0808

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – sensibilizar crianças, jovens e adultos para a preservação ambiental;
V – estimular a participação da sociedade civil organizada, do setor privado e de instituições de ensino em ações educativas e ambientais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C712-8DF0-3CA8-0808 e informe o código C712-8DF0-3CA8-0808

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2579 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos", com a finalidade de conscientizar a população, orientar pacientes e familiares e promover ações educativas e preventivas voltadas à redução das complicações do diabetes e à prevenção de amputações.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e complicações do diabetes, com foco na prevenção de amputações;
II – orientar pacientes e familiares sobre cuidados com os pés, controle glicêmico, alimentação saudável e prática de atividade física;
III – promover a detecção precoce de lesões e complicações em pacientes diabéticos;
IV – estimular o treinamento e a atualização de profissionais de saúde para o manejo adequado do "pé diabético";

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0D02-9F50-E2E5-79B6 e informe o código 0D02-9F50-E2E5-79B6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada na execução de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0D02-9F50-E2E5-79B6 e informe o código 0D02-9F50-E2E5-79B6